

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.204, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 314.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 314.000.000,00 (trezentos e quatorze milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E | G | R | M | I | F | Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
|----------------------------|---|-----------|---|-------|---|----|---|------|---|
| | | | S | N | P | O | U | T | |
| 2218 | Gestão de Riscos e de Desastres | | | | | | | | 264.000.000 |
| ATIVIDADES | | | | | | | | | |
| 2218 22BO | Ações de Proteção e Defesa Civil | 06 182 | | | | | | | 264.000.000 |
| 2218 22BO 6500 | Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário) | 06 182 | F | 3-ODC | 2 | 40 | 0 | 3000 | 264.000.000 |
| | | | F | 4-INV | 2 | 40 | 0 | 3000 | 220.000.000 |
| | | | | | | | | | 44.000.000 |
| 2221 | Recursos Hídricos | | | | | | | | 50.000.000 |
| OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | |
| 2221 00TB | Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água para Segurança Hídrica | 18 544 | | | | | | | 50.000.000 |
| 2221 00TB 6501 | Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água para Segurança Hídrica - Nacional (Crédito extraordinário) | 18 544 | F | 4-INV | 2 | 40 | 0 | 3000 | 50.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 314.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 314.000.000 |

EM nº 00105/2023 MPO

Brasília, 29 de Dezembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 314.000.000,00 (trezentos e quatorze milhões de reais), em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A proposta é destinada ao atendimento de despesas com ações de resposta e recuperação de infraestrutura destruída por desastres, devido ao agravamento dos eventos climáticos em função dos efeitos do fenômeno El Niño, o qual vem acentuando a estiagem na Região Norte, altas temperaturas nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste, e agravamento das chuvas nas Regiões Sul e Sudeste, além do apoio à implantação, ampliação ou melhorias de infraestruturas de oferta de água para segurança hídrica, no norte do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Administração Direta, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 314.000.000,00 (trezentos e quatorze milhões de reais).

3. A urgência, relevância e imprevisibilidade deste crédito extraordinário são justificadas pelo agravamento dos eventos climáticos em função dos efeitos do fenômeno El Niño, o qual vem acentuando a estiagem na Região Norte, altas temperaturas nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste, e agravamento das chuvas nas Regiões Sul e Sudeste, fatores que requerem ação de resposta imediata de forma a atenuar a situação dessas populações, conforme apontado pela Nota Técnica nº 029/2023/CGG/DAG/SEDEC/MIDR, de 07 de dezembro de 2023, Nota Técnica nº 32/2023/CGG/DAG/SEDEC-MIDR, de 15 de dezembro de 2023, e Nota Técnica nº 4/2023/SNSH-MIDR, de 28 de dezembro de 2023, nas quais estão presentes as seguintes considerações relacionadas aos requisitos inerentes ao pedido de crédito extraordinário (urgência, relevância e imprevisibilidade):

a) Os requisitos de relevância e urgência são justificados pela necessidade de atendimento célere às populações afetadas pelos desastres naturais, que requerem ação de resposta imediata de forma a atenuar essa situação crítica. Ressalta-se a imprescindibilidade da garantia de condições mínimas de retomada da normalidade nas localidades impactadas, haja vista o registro de óbitos e desaparecidos, o elevado número de pessoas desalojadas e desabrigadas, com a declaração de calamidade pública por diversos Municípios, além de diversos impactos negativos, incluindo secas, inundações e eventos extremos de calor, os quais estão afetando a segurança hídrica do país, comprometendo o abastecimento de água à população; e

b) Já a imprevisibilidade, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas e de estiagem, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista a decretação de calamidade pública por parte dos Municípios afetados elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.

4. Ressalta-se que esse entendimento é confirmado pela Nota n. 00701/2023/CONJUR-

MIDR/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2023, a qual ratifica o Parecer nº 00414/2023/CONJUR-MIDR/CGU/AGU, de 15 de dezembro de 2023, cópia anexa, elaborado pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, no qual consta em seu parágrafo 19:

"19. Logo, em relação ao conteúdo, conclui-se que: (i) a proposta possui fundamento nas normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de crédito extraordinário (arts. 62, § 1º, I, "d", e 167, V, § 3º da Constituição Federal, e arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964; e (ii) existem argumentos para caracterizar a relevância, urgência e imprevisibilidade que autorizam a edição de medida provisória de abertura de crédito extraordinário, argumentos esses cuja avaliação definitiva cabe, em todo caso, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional."

5. Destaca-se, assim, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

6. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 52 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente a Recursos Livres da União.

7. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gustavo Jose de Guimaraes e Souza

**QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 105, DE 29/12/2023.**

| Discriminação | Aplicação | R\$ 1,00 | Origem dos Recursos |
|---|--------------------|----------|---------------------|
| Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta | 314.000.000 | | 0 |
| Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente a Recursos Livres da União | 0 | | 314.000.000 |
| Total | 314.000.000 | | 314.000.000 |

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
 (Art. 52, §6º, da Lei n.º 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

| | R\$ 1,00 |
|---|-----------------------|
| (A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022 | 121.334.025.784 |
| (B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF | 0 |
| (C) Créditos Especiais e Extraordinários | 4.461.000 |
| Reabertos | |
| Abertos | 4.461.000 |
| Em tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (D) Créditos Extraordinários | 28.079.961.452 |
| Abertos | 27.765.961.452 |
| Em tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 314.000.000 |
| (E) Créditos Suplementares e Especiais | 1.068.323.116 |
| Abertos | 1.068.323.116 |
| Em tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (F) Outras alterações orçamentárias | 42.789.897.786 |
| Abertos | 42.789.897.786 |
| Em tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F) | 49.391.382.430 |

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.

Posição em 29/12/2023

MENSAGEM Nº 751

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.204, de 29 de dezembro de 2023, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 314.000.000,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 29 de dezembro de 2023.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1043/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto medida provisória, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 314.000.000,00, para os fins que especifica.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 30/12/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4868738** e o código CRC **F12502DE** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.101984/2023-51

SUPER nº 4868738

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>